

OAB/RJ-153999 AGDO: ANDRÉ LUIZ COUTO FARIAS ADVOGADO: MARCELA CARVALHO CALDEIRA OAB/RJ-178690 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. LIMITAÇÃO DE DESCONTOS. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ESTÁ PACIFICADO NESTE TRIBUNAL O ENTENDIMENTO DE QUE OS DÉBITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DEVEM SE LIMITAR AO PATAMAR DE 30%, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, INTERFERINDO-SE NA CAPACIDADE DE SOBREVIVÊNCIA DIGNA DO DEVEDOR. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 279/79 E DO DECRETO Nº 45.563/2016. MARGEM CONSIGNÁVEL DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO. INAPLICABILIDADE. A LEI 10.820/2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.172, DE 2015 É DESTINADA AOS EMPREGADOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**145. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059308-35.2018.8.19.0000** Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITABORAÍ 2 VARA CÍVEL Ação: 0022381-98.2018.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00607970 - AGTE: JANAINA RODRIGUES PIMENTEL ADVOGADO: JOAQUIM DE MATOS ARRAYS BISNETO OAB/RJ-085048 AGDO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO. RESTABELECIMENTO. A ALEGADA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA JUSTIFICA A AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DO VALOR RELATIVO À MÉDIA DOS SEIS MESES ANTERIORES AO PERÍODO IMPUGNADO, A FIM DE CESSAR O PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO CONSISTENTE NA IMINÊNCIA OU PERMANÊNCIA DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL, PARA QUE SE POSSA DISCUTIR A LEGALIDADE DO MONTANTE COBRADO. ENUNCIADO 195, DESTA TRIBUNAL. A INADIMPLÊNCIA POR DÉBITO JUDICIALMENTE QUESTIONADO NÃO AUTORIZA A INTERRUÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL, POIS O CONSUMIDOR TEM DIREITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGURO, ADEQUADO, CONTÍNUO E EFICAZ, SOMENTE ADMITIDA A SUA INTERRUÇÃO EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**146. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059981-28.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: IGUABA GRANDE VARA ÚNICA Ação: 0001346-41.2018.8.19.0069 Protocolo: 3204/2018.00615191 - AGTE: MARIO LUIS DOS SANTOS ADVOGADO: THAIS BATISTA SANT'ANNA OAB/RJ-212095 AGDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. MUITO EMBORA O INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO TENHA OCORRIDO APÓS A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, O AGRAVANTE TROUXE AO PROCESSO DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A CONTINUIDADE DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, DE SORTE QUE, SENDO O ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO UM ATO VINCULADO, BASTA AO JUDICIÁRIO VERIFICAR SE OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO SE ENCONTRAM OU NÃO PRESENTES, PORQUANTO EM TAIS HIPÓTESES INEXISTE INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. A ATUAÇÃO INTEMPESTIVA DO PODER JUDICIÁRIO PODE PROVOCAR DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO AO AGRAVANTE, POIS RESTA EVIDENCIADA, EM PRINCÍPIO E EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A CONTINUIDADE DE SUA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO OU ATIVIDADE HABITUAL E CONSEQUENTE IMPOSSIBILIDADE DE PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. NÃO SE PODE DESCUIDAR QUE O CARÁTER ALIMENTAR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ESTÁ LIGADO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DETERMINADO O RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**147. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061369-63.2018.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 31 VARA CÍVEL Ação: 0220370-81.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00629294 - AGTE: IONICE MARIA CASER ADVOGADO: ASTROGILDO MELO DA COSTA OAB/RJ-085467 AGDO: GEAP AUTO GESTÃO EM SAUDE **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA. O DIREITO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA É CONFERIDO ÀS PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS COM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS, AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A AFIRMAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FORMULADA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOA NATURAL É PRESUMIDAMENTE VERDADEIRA, SOMENTE ADMITIDO O INDEFERIMENTO QUANDO EXISTENTES ELEMENTOS NOS AUTOS QUE FAÇAM CONCLUIR A INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**148. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061370-48.2018.8.19.0000** Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CÍVEL Ação: 0204981-56.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00629304 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 AGDO: MARIA DAS NEVES PEREIRA SOARES ADVOGADO: DAVID CHAVES DONATO OAB/RJ-142865 ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA BAPTISTA OAB/RJ-200360 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Agravo de instrumento. Consumidor. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Decisão que deferiu a tutela de urgência e determinou que a ré se abstivesse de incluir nas faturas vindicadas qualquer cobrança a título de recuperação de consumo decorrente do TOI, sob pena de multa única de R\$ 5.000,00. Agravante que se insurge tão somente contra a multa cominada. Valor, que, todavia, se afigura razoável. RECURSO DESPROVIDO Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**149. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061591-31.2018.8.19.0000** Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0008424-75.2018.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00631546 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 AGDO: JOSEMIR LEITE DOS SANTOS AGDO: FERNANDO FERRARES DOS SANTOS ADVOGADO: MARCILIO DIAS DE ARAUJO OAB/RJ-061589 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Agravo de instrumento. Consumidor. Tutela de urgência. Multa coercitiva. Decisão que determinou à ré que proceda "ao desmembramento das cobranças referentes ao consumo mensal de energia elétrica e ao parcelamento do débito pretérito, os quais devem constar de faturas separadas, devendo ainda refaturar as contas porventura já vencidas e cobradas em desacordo com o ora determinado, tudo isso no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 200,00, limitado seu acúmulo a R\$ 6.000,00, autorizando a parte autora a proceder ao depósito em Juízo dos valores relativos ao seu consumo mensal, excluindo-se o valor da parcela do débito pretérito lançada na